

LEI N.º 0007/97, de 15/01/1997.

**DISPÕE SOBRE AS DIÁRIAS E SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito do Município de Jupiá, SC, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º:-Ficam concedidas aos Servidores Públicos Municipais, quando se deslocarem, temporariamente, para fora do território Municipal, em objeto de serviço, diárias, para custear as despesas de alimentação e hospedagem.

Parágrafo único - Considera-se diária o período de afastamento superior a 24 (vinte e quatro) horas, e meia diária o período superior a 12 horas, desde que seja acrescido às 24 horas iniciais.

Art.2º:-Os Servidores Públicos terão diárias correspondentes a:

- I - 50% (cinquenta por cento) da menor diária do Prefeito aqueles que perceberem remuneração até três vezes o menor vencimento do Município;
- II - 60% (sessenta por cento) da menor diária do Prefeito aqueles que perceberem três a oito vezes o menor vencimento do Município;
- III - 70% (setenta por cento) da menor diária do Prefeito aqueles que perceberem acima de oito vezes o menor vencimento do Município.

Art.3º:-O beneficiário da diária deverá comprovar a despesa mediante roteiro de viagem.

Art.4º:-As despesas para a execução desta Lei correrão por conta do elemento 3110 do Orçamento Municipal.

Art.5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá - SC, 15 de janeiro de 1997.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal